



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.348/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947,  
DE 30 DE JULHO DE 1996, QUE CRIA  
O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 947, de 30 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes de acordo com a paridade que segue: [...]”

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim, com o processo de eleição sendo coordenado pela própria sociedade, atendendo-se, ainda, ao seguinte:

- I – publicação de edital de convocação de assembleia para a eleição dos representantes da sociedade civil, dos representantes de usuários ou de organização de usuários, dos representantes das entidades e organizações de assistência social e representantes dos trabalhadores da área de assistência social, no qual deverá constar data, local, pauta e critérios de participação das entidades ou organizações;
- II – instituição da Comissão Eleitoral, através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – publicação de Regulamento Geral do pleito, contendo informações necessárias à inscrição, participação, prazos, documentação e instruções para os candidatos e eleitores;
- IV – ampla divulgação do processo eleitoral às entidades de assistência social que atuam no Município, às organizações dos usuários e de trabalhadores da área de assistência social, bem como ao representante do Ministério Público, do Poder Judiciário, dentre outras autoridades locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

V – assembleia de eleição para proposição, apreciação e aprovação do regimento interno pelos participantes desta assembleia com direito a voto;  
VI – lavratura de ata com exposição, conclusão e deliberação sobre o pleito;  
VII – lavratura de ata com proclamação dos eleitos, constando a presença de um representante do Ministério Público para acompanhar e fiscalizar o processo'NR

**Parágrafo único** – A finalidade específica da presente proposta é promover a adequação da legislação municipal acerca do processo de eleição dos representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social às recentes alterações constantes na Resolução CNAS nº 237/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 14/02/22  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.645/2021